



Proposição: PLEI - Projeto de Lei
Número: 000191/2023
Processo: 10035-00 2023

Parecer Juraci Scheffer - Comissão de Legislação, Justiça e Redação

PARECER AO PROJETO DE LEI 191/2023

À Divisão de Acompanhamento de Processo Legislativo

Em despacho de fls. foi dado vista a este Vereador que subscreve a respeito do Projeto de Lei 191/2023, que **"Dispõe sobre a oferta do serviço de ginecologia e mamografia para o atendimento de pessoas com útero e mulheres com deficiência na rede pública municipal de saúde."**

No que tange ao cumprimento legal do referido projeto de lei, o mesmo preenche os requisitos legais conforme disposto no artigo 26 da Lei Orgânica do Município de Juiz de Fora, que reconhece como atribuições da Câmara Municipal legislar sobre quaisquer matérias de interesse e competência legal do Município, como também os artigos 159 e 160 do Regimento Interno da Câmara Municipal que dispõe, entre as modalidades da Câmara Municipal, proposição de Projetos de Lei.

Em Parecer emitido pela Douta Procuradoria desta Casa Legislativa, manifestou pela legalidade e constitucionalidade desta proposição legislativa.

Ao analisarmos o tema legal que ora se apresenta, o mesmo não invade matéria privativa do Chefe do Poder Executivo e nem cria despesa orçamentária. Outrossim, o presente projeto de lei, além de estar em consonância com o artigo 30, inciso I da Constituição Federal, que reconhece a legitimidade dos municípios em legislar assuntos de interesse local, também caminha alinhado aos princípios constitucionais em defesa da vida, da dignidade humana e da inclusão social, bem como do acesso e do direito à uma saúde pública, gratuita e de qualidade para todos e todas.

Quanto ao mérito da presente proposição legislativa, exaltamos sua iniciativa que tem por objetivo adaptar os serviços de saúde ginecológica e de mamografia a fim de garantir dignidade, conforto e acessibilidade às mulheres e pessoas com útero com algum tipo de deficiência física. Dada a importância do projeto de lei ora apresentado, faz-se necessário a sua aprovação para a garantia do bem estar humano e social através de uma saúde acessível e universal para todos e todas. Além disso, a falta de acessibilidade e capacitação das equipes de saúde para esses atendimentos podem constranger ou causar desconforto durante os procedimentos médicos, o que pode inclusive levar muitas pacientes a não realizarem os exames com a frequência indicada, o que impacta diretamente em sua saúde e risco de vida.

Isto posto, por preencher todos os requisitos legais e não incorrer em inconstitucionalidade ou qualquer outro vício jurídico e político, manifestamos nossa aquiescência ao Projeto de Lei 191/2023, que **"Dispõe sobre a oferta do serviço de ginecologia e mamografia para o atendimento de pessoas com útero e mulheres com deficiência na rede pública municipal de saúde"** com toda justiça e dignidade a que faz jus por sua presteza em favor do interesse público e do bem comum, especialmente por promover a defesa da vida, da saúde e da dignidade em favor da



Mulher de forma acessível, razão pela qual liberamos a presente matéria legislativa para o seu devido prosseguimento e tramitação até o Plenário onde manifestaremos nosso voto à presente proposição legislativa.

Palácio Barbosa Lima, 17 de outubro de 2023.

Juraci Scheffer
Vereador Juraci Scheffer - PT

